



Boletim Informativo

**Núcleo de Defesa do Direito das
Famílias**

Maio e Junho/2022



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDEFAM

NÚCLEO DE DEFESA DO DIREITO DAS FAMÍLIAS
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL

SUMÁRIO

4 JURISPRUDÊNCIA

8 NOTÍCIAS

12 DICAS CULTURAIS

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Tem direito ao recebimento de aluguéis a parte que, sem vínculo de parentalidade com a cônjuge supérstite, possuía imóvel em copropriedade com o *de cujus*.

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. FAMÍLIA E SUCESSÕES. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEIS. DIREITO REAL DE HABITAÇÃO. COPROPRIEDADE PREEXISTENTE DA FILHA EXCLUSIVA DO 'DE CUJUS'. TÍTULO AQUISITIVO ESTRANHO À ATUAL RELAÇÃO HEREDITÁRIA. 1. Discute-se a oponibilidade do direito real de habitação da cônjuge supérstite à coproprietária do imóvel em que ela residia com o falecido.

2. Consoante decidido pela 2ª Seção desta Corte, "a copropriedade anterior à abertura da sucessão impede o reconhecimento do direito real de habitação, visto que de titularidade comum a terceiros estranhos à relação sucessória que ampararia o pretendido direito" (REsp 1520294/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/08/2020, DJe 02/09/2020). 3. Aplicabilidade das razões de decidir do precedente da 2ª Seção do STJ ao caso concreto, tendo em vista que o 'de cujus' já não era mais proprietário exclusivo do imóvel residencial, em razão da anterior partilha do bem decorrente da sucessão da genitora da autora.

4. Ausência de solidariedade familiar e de vínculo de parentalidade da autora em relação à cônjuge supérstite. 5. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

Leia +

• A prisão civil do devedor de alimentos pode ser excepcionalmente afastada quando a técnica de coerção não se mostrar a mais adequada e eficaz para obrigá-lo a cumprir suas obrigações.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL SUSPensa PELAS INSTÂNCIAS PRECEDENTES. CREDOR DA VERBA ALIMENTAR MAIOR DE IDADE, COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E INSCRITO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE. POTENCIAL APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE LABORATIVA REMUNERADA. SAÚDE FÍSICA E PSICOLÓGICA DO EXECUTADO QUE PREJUDICOU O DESEMPENHO DE SEU TRABALHO. AUSÊNCIA DE ATUALIDADE E URGÊNCIA NO RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. 1. Na linha da jurisprudência do STJ, em regra, a maioria civil e a capacidade, em tese, de promoção ao próprio sustento, por si só, não são capazes de desconstituir a obrigação alimentar, devendo haver prova pré-constituída da ausência de necessidade dos alimentos. Precedentes. 2. Particularidades, contudo, do caso concreto, permitem aferir a ausência de atualidade e urgência no recebimento dos alimentos, porque (i) o credor é maior de idade (26 anos), com formação superior (Psicologia) e inscrito no respectivo conselho de classe; (ii) a saúde física e psicológica fragilizada do devedor de alimentos, que não consegue manter regularidade no exercício de atividade laborativa;

e (iii) a dívida se prolongou no tempo e se tornou gravoso exigir todo seu montante para afastar o decreto de prisão.

2.1. O risco alimentar e a própria sobrevivência do credor, não se mostram iminentes e insuperáveis, podendo ele, por si só, como vem fazendo, afastar a hipótese pelo próprio esforço.

3. A Terceira Turma já decidiu, em caso semelhante, que o fato de a credora ter atingido a maioria e exercer atividade profissional, bem como fato de o devedor ser idoso e possuir problemas de saúde incompatíveis com o recolhimento em estabelecimento carcerário, recomenda que o restante da dívida seja executada sem a possibilidade de uso da prisão civil como técnica coercitiva, em virtude da indispensável ponderação entre a efetividade da tutela e a menor onerosidade da execução, somada à dignidade da pessoa humana sob a ótica da credora e também do devedor (RHC nº 91.642/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe de 09/03/2018).

4. Recurso ordinário em habeas corpus provido.

Leia +

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS)

Atuação da defensora pública Elís Regina Taffarel, membro do NUDEFAM, garantiu sentença inédita na Comarca de Passo Fundo, na qual foi deferido o reconhecimento da maternidade socioafetiva decorrente de inseminação artificial caseira. A decisão determinou o registro da criança tão logo ocorresse o nascimento, tendo o processo sido ajuizado no curso da gestação.

Trecho da decisão: Trata-se, como visto, de pedido visando o reconhecimento da maternidade socioafetiva da primeira requerente em face do filho biológico da segunda, o qual - à toda prova - deve ser acolhido. Antes de tudo, não há que discutir, a essa altura, a legitimidade constitucional das entidades familiares homoafetivas, porquanto o STF, através da ADPF 132/RJ e da ADIN 4277/DF, reconheceu como entidade familiar a união entre pessoas do mesmo sexo desde que atendidos os mesmos requisitos exigidos para a constituição da união estável entre o homem e a mulher. Além disso, também, proclamou que com idêntica eficácia vinculante os mesmos direitos e deveres dos companheiros na uniões estáveis heteroafetivas se estendem aos companheiros das uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo. Trata-se de reconhecer o livre exercício a orientação sexual, a autodeterminação, a igualdade de direitos e também o afeto como valor jurídico impregnado de natureza constitucional, buscando a valorização de um novo paradigma conformador do conceito de família.

(...)

Ademais disso, no caso, as requerentes demonstraram adequadamente a preexistência da união estável entre elas (evento 1 - escritura13), decorrendo a gravidez de C. de projeto comum celebrado entre elas, não apenas de dividir a vida, mas de dar

à luz a vida mediante o recurso à técnica descrita na inicial. Ou seja, o nascimento de G. é parte do projeto existencial das postulantes e, nessa medida, deve ser reconhecido como fruto desse relacionamento, com os direitos e deveres daí decorrentes.

(...)

Certo, contudo, que era inviável às requerentes o acesso direto ao Registro Civil em razão da opção pelo procedimento caseiro, pois o Provimento nº 63/2017 do CNJ, ao tratar do registro de nascimento de filhos de casais heteroaletivos e homoaletivos frutos de técnicas de reprodução assistida, exige 'declaração com firma reconhecida do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana indicando a realização do procedimento' (art. 17, II).

De outro lado e por conta disso, a imperiosidade de recorrer ao Poder Judiciário para deliberar sobre o pedido, não sendo demais afirmar inviável - e desnecessário neste feito - perquirir a respeito da paternidade biológica, diante da afirmação do anonimato do doador do sêmen. Contudo, a alegação de terem recorrido a inseminação caseira, afasta qualquer segurança a respeito do anonimato do doador e da inexistência de pretensão dele no tocante à paternidade. De fato, a inseminação artificial caseira consiste em método infenso a qualquer fiscalização, controle ou orientação médica, donde - ademais dos riscos inerentes ao procedimento -, não se poder afirmar o anonimato do doador ou - noutro sentido - a inexistência de direitos do genitor.

Porém, não havendo indicação da sua identidade e decorrendo a pretensão da prévia constituição de união estável entre as requerentes, com a declarada instituição de um projeto existencial e familiar comum, certamente o que importa no momento é garantir ao nascituro e às mães a plena fruição de todos os direitos decorrentes do seu nascimento e do reconhecimento da maternidade socioafetiva.

(...)

Isso posto, RECONHEÇO a maternidade socioafetiva da primeira requerente - S. M. S. - e AUTORIZO registre o filho biológico da segunda requerente - C. A. P. - conjuntamente com esta, ambas na condição de mães da criança, a qual será registrada com a inclusão dos patronímicos de cada qual, devendo constar no assento de nascimento o nome de ambas as mães e dos respectivos ascendentes (Provimento nº 63/2017 do CNJ, art. 16, § 2º).

Observação: Os nomes das partes e o número de processo foram omitidos por tratar-se de ação que corre em segredo de justiça.

Na ação de execução de alimentos pela coerção pessoal não é possível o deferimento do pleito de bloqueio e reserva de valores.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. CUMULAÇÃO DE PROCEDIMENTO COERCITIVO E EXPROPRIATÓRIO. DESCABIMENTO. FORMA PROCEDIMENTAL DA COERÇÃO PESSOAL NÃO COMPORTA CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. CONSIDERANDO QUE A FORMA PROCEDIMENTAL ESCOLHIDA PELO CREDOR NA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS É A DA COERÇÃO PESSOAL NÃO É POSSÍVEL O DEFERIMENTO DO PLEITO DE BLOQUEIO E RESERVA DE VALORES, POIS NÃO É CABÍVEL A CUMULAÇÃO DE RITOS NA MESMA EXECUÇÃO, JÁ QUE ACARRETARIA TUMULTO PROCESSUAL. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento, Nº 70085340271, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jane Maria Köhler Vidal, Julgado em: 22/06/2022)

Leia +

A rotina da criança pequena deve ser preservada em face de pleito de residência alternada.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA. GENITOR QUE BUSCA A GUARDA COMPARTILHADA. AMPLIAÇÃO DA CONVIVÊNCIA PATERNA. REDUÇÃO DO VALOR DOS ALIMENTOS REJEITADA. 1. NO CASO DOS AUTOS SE MOSTRA VIÁVEL A REFORMA DA SENTENÇA PARA ESTABELECEER A GUARDA DA CRIANÇA DE SEIS ANOS DE IDADE NA MODALIDADE COMPARTILHADA. TODAVIA, NÃO HÁ FALAR EM ALTERNÂNCIA DE RESIDÊNCIA, UMA SEMANA COM CADA UM, PAI E MÃE, EM FACE DA POUCA IDADE DA MENINA, QUE DEVE TER SUAS ROTINAS PRESERVADAS. NESSE CONTEXTO, NÃO SE ACOLHE A PRETENSÃO PATERNA DE EXONERAÇÃO/REDUÇÃO DO VALOR DOS ALIMENTOS, SOB O ARGUMENTO DO RODÍZIO DE MORADIAS. 2. EM RELAÇÃO À FREQUÊNCIA DA CONVIVÊNCIA ENTRE PAI E FILHA, DEVE SER AMPLIADA PARA FINAIS DE SEMANAS ALTERNADOS, DE SÁBADO A DOMINGO. DADO PROVIMENTO EM PARTE, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível, Nº 50002544320178210126, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jane Maria Köhler Vidal, Julgado em: 08/06/2022)

Leia +

É cabível o pagamento das custas processuais ao final da ação de inventário quando comprovada a incapacidade do espólio de suportar o pagamento devido à iliquidez do patrimônio.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÕES. AÇÃO DE INVENTÁRIO. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. 1. BENS DO ESPÓLIO QUE NÃO APRESENTAM VALOR MÓDICO. ILIQUIDEZ DO PATRIMÔNIO A PARTILHAR. PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 2. NAS AÇÕES DE INVENTÁRIO, O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INCUMBE AO ESPÓLIO, E NÃO AOS HERDEIROS, MOTIVO PELO QUAL, PARA QUE O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA SEJA CONCEDIDO, MISTER A COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DO ESPÓLIO DE SUPORTAR O PAGAMENTO. 4. NO FEITO EM COMENTO, DEMONSTRADA QUE A SITUAÇÃO DE ILIQUIDEZ DO PATRIMÔNIO É MOMENTÂNEA, CABÍVEL O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. 5. DECISÃO AGRAVADA PARCIALMENTE REFORMADA . AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 51194471820228217000, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em: 22/06/2022)

NOTÍCIAS

STF afasta incidência do IR sobre pensões alimentícias decorrentes do direito de família

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) afastou a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre valores decorrentes do direito de família recebidos a título de alimentos ou de pensões alimentícias. A decisão se deu, na sessão virtual finalizada em 3/6, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5422, ajuizada pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), nos termos do voto do relator, ministro Dias Toffoli.

Leia +

Terceira Turma entende que valor de previdência privada aberta deve ser partilhado na separação do casal

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, firmou o entendimento de que o valor existente em previdência complementar aberta, nas modalidades PGBL e VGBl, deve ser partilhado na separação do casal. Em fevereiro deste ano, a Quarta Turma havia adotado posição no mesmo sentido.

Leia +

Casar é Legal: curso oferece preparação para casamento

Tomar a decisão de ter alguém ao seu lado para o resto da vida, por meio do casamento, é um passo sério e que requer responsabilidade. Para ajudar os nubentes a começarem a vida em família de forma mais preparada, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, lançou o curso “Casar é Legal – Preparação para o Casamento Civil”, com informações sobre direitos e deveres dos cônjuges, regimes de bens e comunicação no casamento, entre outros.

O curso à distância “Casar É legal – preparação para o casamento civil” tem carga horária de 10 horas, dividido em sete unidades: casamento e a família, regimes de bens, os deveres dos cônjuges, o exercício da parentalidade, a comunicação no casamento, a prevenção e enfrentamento da violência doméstica e as formas de dissolução do casamento.

Leia +

ITBI não incide em partilha consensual com divisão desigual de bens

Nos processos de divórcio consensual em que ocorre partilha de bens desigual, a parte doada que excede a divisão não deve pagar Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Nesses casos, incide somente o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).

Esse foi o entendimento da juíza Lais Helena Bresser Lang, da 2ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo, para afastar, em decisão liminar, uma cobrança de ITBI feita pelo município de São Paulo.

[Leia +](#)

Inventário em cartório pode ter responsável nomeado por escritura pública

O Conselho Nacional de Justiça apresentou uma novidade que deve facilitar a emissão de inventários extrajudiciais. A Resolução CNJ 452/2022, que já está em vigor, permite a nomeação de inventariante por escritura pública, diretamente no cartório.

Com isso, meeiros e herdeiros podem nomear um inventariante que fará o levantamento de dívidas e bens.

[Leia +](#)

Alagoas regulamenta casamento por videoconferência nos cartórios

Publicado na última semana pela da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas – CGJ-AL, o Provimento 09/2022 regulamenta as celebrações de casamentos civis por videoconferência em cartórios de registro civil de pessoas naturais do Estado de Alagoas. A norma pretende dar continuidade, de maneira uniformizada e otimizada, aos serviços iniciados durante a pandemia

Os casamentos serão realizados por meio de plataformas que permitam a interação simultânea, por transmissão de voz e imagem, entre os nubentes, magistrado, registrador civil, testemunhas e eventuais convidados. Entre elas, Zoom, Skype, Microsoft Teams, Google Hangouts Meet ou WhatsApp.

[Leia +](#)

STF vai decidir sobre uso do termo “filiação” em vez de “pai” e “mãe” na Declaração de Nascido Vivo, em atenção às famílias homoafetivas

O tema é tratado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 899, com pedido de medida cautelar ajuizada pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos – ABGLT. A entidade considera “indispensável que seja dada interpretação conforme o artigo 4º, incisos V e VI, da Lei 12.662/2012, de modo que na Declaração de Nascido Vivo, em vez de ‘mãe’ e ‘pai’, os dados constem como ‘filiação 1’ e ‘filiação 2’”.

Leia +

Ex-companheiro ficar no imóvel com os filhos do casal não afasta direito do outro à extinção do condomínio

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que o fato de um dos ex-companheiros residir com os filhos no antigo imóvel do casal, por si só, não é causa suficiente para afastar o direito do outro à extinção do condomínio.

Com esse entendimento, o colegiado reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) para permitir que o autor da ação venda o imóvel comum que possuía com a ex-companheira, adquirido mediante alienação fiduciária. Após a separação, ela ficou responsável pelo pagamento das prestações do financiamento e continuou residindo no imóvel com as duas filhas comuns.

Leia +

Adoção de netos por avós é possível em circunstâncias excepcionais, decide STJ

A vedação imposta pelo ECA, sobre adoção entre ascendentes e descendentes não é absoluta e pode ser flexibilizada por razões humanitárias e sociais. O entendimento unânime é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A ação em questão é de uma avó paterna que pretende adotar a neta. No caso, discute-se se a avó teria legitimidade para ajuizar a ação de destituição do poder familiar da mãe biológica, e posteriormente, pedir a adoção da adolescente.

A ministra e relatora do caso Nancy Andrighi destacou que, apesar da vedação expressa no ECA de adoção de netos pelos avós, o dispositivo legal tem sofrido flexibilizações pela Corte. Para Nancy, a vedação não é absoluta, podendo ser flexibilizada em circunstâncias excepcionais.

Leia +

STJ: Efeitos de sentença sobre alimentos retroagem à data da citação

Segundo o entendimento do ministro do Supremo Tribunal de Justiça – STJ Ricardo Villas Bôas Cuevas, os efeitos de uma sentença de ação revisional de alimentos que determine redução, aumento ou exoneração da pensão retroagem à data de citação.

A determinação é oriunda de um recurso especial aceito pelo ministro para determinar que os efeitos de uma sentença que fixa alimentos retroajam ao dia da citação.

Leia +

DICAS CULTURAIS



/Toscana/

2022 – 1h30min – Drama

Direção: Mehdi Avaz

O filme acompanha Theo enquanto ele viaja da Dinamarca para a cidade Toscana após a morte de seu pai. Com seu novo restaurante em casa quase pronto, Theo precisa desesperadamente de dinheiro, que ele pretende adquirir através da venda dos bens herdados de seu pai. No entanto, ao chegar, Theo é apresentado a uma cultura que o inspira de uma forma que ele não sentia há muito tempo. Quando combinada com a empresa que ele mantém enquanto está no local, a venda da propriedade de seu pai pode não ser a transação comercial tranquila que ele havia imaginado.

Disponível na Netflix.

/Spencer/

2022 – 1h51min – Drama

Direção: Pablo Larrain

Ambientado no tradicional natal da Sandringham House, casa de campo em Norfolk, na Inglaterra, em meados dos anos 1990, o longa explora os dias que foram primordiais para que Diana Spencer decidisse se divorciar do Príncipe Charles e abandonar o seu status como integrante da Família Real Britânica.

Disponível na Amazon Prime.



Núcleo de Defesa do Direito das Famílias - NUDEFAM -

Dirigente Patrícia Pithan Pagnussatt Fan

Subdirigente Daniele da Costa Lima

Integrantes do Núcleo

Bárbara Bernardes de Oliveira Sartori

Bruna de Lima Dias

Cristine Dal Magro Monteiro

Elís Regina Taffarel

Joziele Bona Campana

Natalia Mattos Wild Sarasol

Paulo André Carrard

Pedro Torres Lobo

Equipe de Apoio

Técnica Administrativa Maria Clara Bastos

Contato

Rua Sete de Setembro, 666, 8º andar - Centro Histórico - Porto Alegre/RS

nudefam@defensoria.rs.def.br

Projeto Gráfico e Diagramação: Ascom - DPE/RS